Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1221/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/19907/2014/001
PROTOCOLO	:	1650446
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
RECORRENTE	:	LAÉRCIO ARRUDA
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – TEMPESTIVIDADE COMPROVADA – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a remessa de documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo **Sr. Laércio Arruda**, no sentido de **reformar** a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-1187/2015, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 19907/2014, para o fim de **excluir** o item II referente à multa e ao prazo da decisão recorrida.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-1187/2015, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 19907/2014, que julgou pelo registro da concessão da aposentaria voluntária de Wania Auxiliadora da Silva Matos, ocupante do cargo de assistente de serviços administrativo da Prefeitura Municipal de Dourados/MS e aplicou multa no valor correspondente a 1 (uma) UFERMS pela intempestividade na remessa dos documentos, o Sr. Laércio Arruda, diretor-presidente à época, interpôs o presente recurso ordinário.

O recorrente pede o conhecimento e provimento do recurso em apreço, para reformar a referida decisão, argumentando que o benefício foi publicado em 7/1/2014, finalizando o prazo em 22/1/2014, data em que o documento foi postado nos Correios. Portanto, a multa deve ser excluída.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA-ICEAP n. 14969/2018 (peça 6) pelo provimento do recurso ordinário. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-20074/2018 (peça 7), opinando pelo conhecimento e provimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

No caso presente, a concessão do benefício foi publicada em 7/1/2014 (peça 1, pág. 51). A Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época, previa o prazo de 15 dias para a remessa, contados a partir da publicação do ato.

Dessa forma, pode-se concluir que o termo final para a remessa dos documentos a esta Corte ocorreu em 22/1/2014, data em que os documentos foram postados nos Correios, conforme comprovante anexo ao presente recurso.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Laércio Arruda, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-1187/2015, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 19907/2014, para o fim de excluir o item II referente à multa e ao prazo da decisão recorrida;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LBCM/SETAC.APT/ARP/DSSM